

REQUISITA PARA CRIA
1º 03/18 13:30
Em 30/01/78
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 107/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autua a
presente reclamação, apresentada por _____
ATAIDES PEREIRA NUNES contra
MADEIREIRA GEMEHR



Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., Anot. CpP. (entrada e saída)
Total: Cr\$ 1.400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 107/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 107/78
Em 30 / 01 A8

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento ATAIDES PEREIRA NUNES Serrador casado (Reclamante) brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) Rua Apolinário de Moraes, 1498-Montenegro portador da C.P. nº 85 237, série 324, e apresentou a seguinte reclamação, contra MADEIREIRA GEWEHR (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Estrada Maurício Cardoso ((antiga Barcelos)N/C (Rua e número)
DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 23.01.78 até 27.01.78, quando foi demitido sem justa causa;
- que no dia 21.01.78, sábado, deixou sua CTPS no escritório da firma para que fosse anotado, e no dia 27.01.78 quando a recebeu notou que a rcda. não havia feito as anotações devidas;
- que foi tratado pagamento de Cr\$ 1.400,00 por mês, em pagamento mensal; que não recebeu aviso prévio;

RECLAMA:

- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 1.400,00
- Anotações da CTPS (entrada e saída).....x.x.x.x.x
- Total.....Cr\$1.400,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 01 de março de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ataides Pereira Nunes-reclamante
Cos. 107/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

2/9

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedida a cópia motif. à
reca através do Of. de Just. Abel.
Doc 15.11

Montenegro, 30 de 01 de 1948

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA **ESCRITO**
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
A

Proc.nº 107/78

NOTIFICAÇÃO

SR. MADEIREIRA GEWEHR
Estrada Maurício Cardoso (antiga Barcelos) II/C.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : ATAIDES PEREIRA IUNES
Reclamado : MADEIREIRA GEWEHR

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia primeiro (1º) do mês de março/78, às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 30 de janeiro de 1978

João Z...

Maurício Cardoso
ASSISTENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 8:00 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a REINALDINO INACIO GEWEHR IRMÃO & CIA LTDA na pessoa do sócio e gerente, sr. JOÃO ALBERTO GEWEHR, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - substº



4
[assinatura]

PROCESSO N.º 107/78

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, substituto, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ATAIDES PEREIRA NUNES, reclamante, e MADEIREIRA GEWEHR, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio e anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu sócio, senhor João Alberto Gewehr, acompanhado de seu procurador, dr. Ernesto Arno Lauer, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque trabalhou somente quatro dias para a reclamada e não foi despedido; que no dia 27 o reclamante deixou de cumprir tarefa que lhe determinada e não completou o dia de trabalho, afastando-se do local; que embora tivesse o reclamante praticado a falta grave de indisciplina e insubordinação, não chegou a haver despedida; que, por isso, não tem ele direito a aviso prévio; que quanto à anotação da carteira profissional será feita na forma devida. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que foi despachado pelo representante da reclamada nesta audiência; que o depoente foi despachado na hora da pegada no turno da tarde, às 13:00 horas; que o depoente desde o início trabalhava no mato com motor-serra; que no dia 27, na parte da manhã, o depoente trabalhou no mato, mas na parte da tarde, na hora da pegada, o depoente recebeu ordem para ficar no serviço da serraria; que logo em seguida o representante da reclamada nesta audiência chamou o depoente e lhe disse que era para ir para o mato; que aí o depoente disse para a referida pessoa "até parece que está ficando louco, uma hora manda para um lado e outra hora para outro"; que naquele momento o depoente foi mandado para o escritório e lá o referido representante da reclamada lhe fez a entrega da CTPS e lhe deu Cr\$ 200,00 e lhe perguntou se chegava; que aí o depoente disse para o referido senhor que o patrão era ele e



5
[Handwritten signature]

que ele é quem resolveria; que foi dado um papel para o depoente assinar pelo recebimento dos Cr\$ 200,00; que no dia anterior, ao chegar do mato, o depoente trabalhou na serraria e também no primeiro dia de trabalho; que ao ser admitido ficou esclarecido que seria para trabalhar tanto no mato como na serraria; que na ocasião o depoente não se negou a trabalhar na serraria, apenas perguntou se o homem estava louco em face das ordens que foram dadas. Nada mais lhe foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Iracema da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, rua Apolinário de Moraes, 1496. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a reclamada, eis que a depoente é vizinha do reclamante e via que o mesmo saía para o serviço indo para o estabelecimento da reclamada; que mais ou menos aproximado a um mês desta data a depoente viu que o representante da reclamada nesta audiência levou o reclamante em um automóvel "Fuca" até o prédio onde mora o reclamante, e o largou ali; que a depoente não ouviu nenhuma conversa entre o reclamante e o representante da reclamada na ocasião, mas viu que o reclamante deu "Tchau" para o representante da reclamada; que não sabe se o reclamante teria sido despachado pela reclamada.

Iracema da Silva

Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Morena da Silva Leite, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, rua Apolinário de Moraes, 1498. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante pelo nome de Alcides Pereira Nunes, eis que ele mora em uma peça dos fundos da casa onde mora a depoente; que sabe que o reclamante trabalhou para a reclamada porque o reclamante lhe disse; que 4 dias depois que o reclamante estava trabalhando para a reclamada ele chegou em casa com a mão cortada; que sabe que o reclamante foi despachado, eis que isso lhe foi dito pelo próprio reclamante; que a depoente nunca esteve no estabelecimento da reclamada. Nada mais lhe foi perguntado.

Morena da Silva Leite
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Nelson Rodrigues da Silva, bra-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6

sileiro, casado, tratorista, residente e domiciliado nesta cidade, na propriedade da reclamada. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante se negou a trabalhar - na serraria na ocasião em que recebeu ordens da reclamada para fazer aquele serviço; que isso o depoente sabe porque estava junto com o reclamante na ocasião; que o reclamante não foi despachado, foi embora depois de ter dito que na serraria não trabalhava; que ao ser admitido o reclamante ficou sabendo que era para trabalhar no mato e na serraria, como acontece com todos os empregados da reclamada. Nada mais lhe foi perguntado.

Nelson Da Silva

Testemunha

B. T.
Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se acha no direito de receber o que pleiteia porque foi mandado embora quando havia sido contratado para trabalhar por mês, ganhando Cr\$ 1.400,00; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória.

RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que o conjunto da prova confirma a alegação da defesa prévia, e o reclamante não fez prova de que tivesse sido despedido; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 300,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 30,00, cabendo Cr\$ 15,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasco Dellos
MÁRIO MIRANDA VASCO DELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Rositor Flores
ROSTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES



Ataides Pereira Nunes

João Alberto Gewähr
João Alberto Gewähr

Dr. Theresia Palacios
Dr. THERESIA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Dr. Ernesto Arno Iauer

Dr. Theresia Palacios
Dr. THERESIA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 09 (01) dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1978, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Madeira Genehr, representa da por seu sócio João Alberto Genehr - Bras.
(Nacionalidade)
solteiro / madeireiro.
(Estado Civil) (Profissão)

maior, residente na cidade, e declarou que neste ato, nomeava e constituía seu

procurador o bacharel Ernesto Arno Bauer
Bras / casado.
(Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RSS sob n.º 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

E, para constar, eu, Dra. THERESA M. LACIOS, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 09 de março de 1978
[Handwritten signature]

VISTO: Mário B. [Handwritten Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente
JUNTA DO TRABALHO PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
88078969/0001-26

02 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO
02.03.78

04 RESERVADO
001/6318-2
01-03-78
BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
REINALDINO INACIO SENELER IREÃO & CIA. LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Estrada Maurício Cardoso

09 BARRIO OU DISTRITO
10 CEP
95.780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Montenegro

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO
1978

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais - A

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$
15,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCS de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
107/78

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

RECLAMANTE(S)
Ataide Pereira Nunes

RECLAMADO(A)
Medeiros Gouveia

GUIA Nº
71/78

EXPEDIDA EM
28 03 78

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL
15,00

29 VALOR - CR\$

PUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Banco do Brasil S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1 de 03 de 19 78

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

M. Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria